



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 929/2020, que institui e Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a Semana do Adestrador de Animais, a ser celebrado, anualmente, a partir do dia 5 de novembro.

**AUTOR: Deputado DELEGADO
FERNANDO FERNANDES**

RELATORA: Deputada JÚLIA LUCY

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 929/2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que visa a instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana do Adestrador de Animais.

O art. 1º efetiva a inclusão da Semana do Adestrador de Animais no Calendário Oficial do Distrito Federal e estipula seu início no dia 5 de novembro. O art. 2º prevê que, durante esse período, os adestradores da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil devem ser homenageados. Os arts. 3º e 4º, por sua vez, trazem as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Na justificação, o autor comenta que os adestradores realizam importante papel no aprimoramento do relacionamento entre seres humanos e animais. Particularmente, os adestradores das forças de segurança pública desempenham ainda papel de relevante interesse social ao treinarem animais para a consecução de objetivos institucionais. Menciona-se ainda que a seleção do dia 5 de novembro provém da existência de comemoração em homenagem aos adestradores nessa data, no âmbito do Corpo de Bombeiros do DF.

II – VOTO DA RELATORA

Por força da alínea *j* do art. 69-B, RICLDF, à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo compete pronunciar-se sobre o mérito de temas relacionados a "cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

O intuito de homenagear os adestradores de animais é justificável dada a relevância social da atividade, especialmente quando considerada a atuação imprescindível de animais, sobretudo cachorros, no cumprimento de missões atinentes às forças policiais e ao Corpo de Bombeiros. São recorrentes cenas do emprego de cães farejadores em operações de resgate ou de fiscalizações em aduanas, por exemplo. Nesse sentido, a proposição contribui para o reconhecimento e a valorização desses profissionais.

O trabalho exemplificado pelo nobre autor Deputado Delegado Fernando Fernandes realizado nas buscas das vítimas de Brumadinho-MG, com o rompimento da barragem, mostra o quanto estes animais são essenciais para nossas vidas, sendo que se adestrados, a eficiência e eficácia dão ótimos resultados.

Como a Comissão de Constituição e Justiça analisará a questão da constitucionalidade e legalidade da matéria, não analisaremos ou indicaremos os reparos materiais e formais indicados pela Consultoria Legislativa.

O adestramento de animais é uma aplicação da análise comportamental que usa os eventos do ambiente e suas consequências para modificar o comportamento do animal, tanto para auxiliar em atividades específicas, tomar ações particulares ou até mesmo para participar efetivamente da vida doméstica contemporânea.

O adestramento em si é o ensinamento de comandos ou de ações que não são necessariamente naturais ao cão, aumentando o acomodamento do animal com o ambiente enquanto modifica os impulsos naturais do animal. O treinamento em si, é definido pela mudança proposital do comportamento.

Assim, nada mais justo que os adestradores de animais sejam homenageados, e que seus trabalhos sejam publicizados para valorização destes profissionais, principalmente das Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal

Diante do exposto, posicionamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 929/2020, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

Sala das Comissões, em

Deputada JÚLIA LUCY
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 07/08/2020, às 12:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0173398** Código CRC: **871C0F94**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br